

Pelo presente instrumento particular de empreitada, CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, inscrita no CNPJ sob nº 90.893.439.0001/83, situada na Rua Osvaldo Aranha nº 175, centro, nesta cidade, doravante chamado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado TJ e TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.383.209/0001-20, com sede na Rua Maurício Cardoso nº 1925, bairro Passo D'Areia, nesta cidade de São Jerônimo/RS, doravante chamado simplesmente de CONTRATANTE-EMPREITEIRO, têm como justo e contratado o seguinte:

1ª. Os CONTRATANTES desejando reformar o prédio sito na Rua Osvaldo Aranha nº 175, nesta cidade, ajustam com o CONTRATANTE-EMPREITEIRO a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento a reforma do telhado da peça que ora serve como arquivo da Câmara Municipal constituindo o seguinte material e mão-de-obra:

.Colocação de 64 metros quadrados de telhado de Brasilit com cinco milímetros de espessura por 1,83 metros de largura e 1,10 metros de largura;

- Colocação de 50 (cinquenta) metros de forro tipo PVC;

- Construção de 20 (vinte) metros de parede platibanda com vigamento de 10 (dez) centímetros;

- Colocação de 14 (quatorze) metros de algerosa capote nº 50;

- Colocação de 21 (vinte e um) metros de calha de beiral nº 40;

- Remover e rebocar luminárias, colocar luminárias na área de proteção, colocar quatro condutores para calhas, concertar fissuras nas paredes e realizar a pintura interna.

2ª. A execução da obra, descrita na cláusula 1ª, deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 6.830,00 (seis mil, oitocentos e trinta reais), pagável após o término total da obra.

3ª. O CONTRATANTE-EMPREITEIRO, para a presente empreitada, fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza do local da reforma e da remoção necessária dos entulhos.

4ª. Fica a cargo do CONTRATANTE-EMPREITEIRO a aquisição de todo o material necessário e que corresponde ao orçamento em anexo.

5ª. Qualquer alteração no projeto, serviços extraordinários ou acrescidos só poderão ser executados mediante prévia autorização escrita dos CONTRATANTES.

6ª. Fica fixado o prazo de até o dia 30 de agosto de 2014 para término da obra, admitida uma prorrogação por 15 (quinze) dias, desde que haja concordância prévia dos CONTRATANTES.

7ª. A subempreitada de qualquer serviço da obra é de inteira e direta responsabilidade do CONTRATANTE-EMPREITEIRO.

8ª. Os CONTRATANTES reservam-se o direito de acompanhar a construção em todas as suas fases, verificar o andamento da obra em razão do cronograma, fiscalizar o bom emprego dos materiais.

9ª. Integra o presente contrato o orçamento atualizado da obra, calculado de acordo

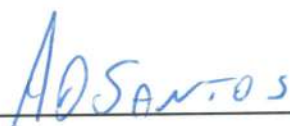


com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com observância rigorosa das disposições legais.

10ª. Fica eleito o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São Jerônimo, 08 de agosto de 2014



ARTUR DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA



TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL LTDA - ME



Testemunhas:

